PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – EMENTA/RELATÓRIO

O Projeto de Lei N° 2010/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, com a seguinte ementa:

> **"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, conforme específica. "**

II - NOMEAÇÃO DO RELATOR

O Nobre Vereador **NERISVALDO SOARES (SOARES)** nomeou o Dr. **JOSÉ MARTINS FILHO**, para funcionar como relator neste Projeto de Lei.

III - PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa criar crédito adicional para abertura de conta garantia de contrato, com a seguinte justificativa:

> "A presente propositura, a par de se identificar em cumprimento de uma exigência legal, objetiva o atendimento da solicitação de abertura de crédito especial para administração da Conta Garantia Vinculada ao Contrato de Concessão n° 5.507/2023 celebrado com o Consórcio Grow Itapecerica da Serra SPE S.A.
> A referida despesa será utilizada nos termos do item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias Financeiras, firmado com o Banco do Brasil S. A. em 22 de agosto de 2025.
> "Para cobertura desse crédito adicional especial será realizada a anulação parcial da dotação orçamentária 17.21.00 — 17.512.5001.2658 — 3.3.67.83.00, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)."

A Nobre Procuradoria Legislativa exarou parecer, opinando pela tramitação do Projeto por ser legal e constitucional.

Analisando, sob a Luz do Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituições Estadual e Federal, nada há que crie impedimento ao

prosseguimento legislativo. Ainda sob a ótica redacional, o presente projeto de Lei encontra-se em ordem para sua tramitação.

Assim, este relator exara o parecer de que o projeto está totalmente regular e em conformidade com a legislação vigente, não havendo razões plausíveis para se opor à sua tramitação. Todos os procedimentos foram seguidos de maneira transparente e legal, assegurando o processo de aprovação.

Por fim, visto não haver qualquer óbice plausível, **OPINO PELA TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2010/2025,** em análise e remeto ao Soberano Plenário para deliberação final.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão acata o parecer favorável do Nobre Relator, devendo o mesmo ser elevado à apreciação do Soberano Plenário.

Plenário David Farah, 03 de novembro de 2025.

NERISVALDO SOARES (SOARES)
PRESIDENTE

DR. JOSÉ MARTINS FILHO
RELATOR

Vicente Fausto S. Filho

DR. VICENTE FAUSTO DA SILVA FILHO (DR. TINHO)
MEMBRO